



O IRC e o IVA nas Associações

Definição de Associação

Associação:

- Organização;
- União de duas ou mais pessoas físicas ou sociedades jurídicas;
- Objetivo Comum;
- Não exerce a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.



O IRC nas Associações

Tributação de Rendimentos

As entidades que **exercem** a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola são tributadas pelo **Lucro**.

As entidades que **não exercem** a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola são tributadas pelo **Rendimento Global**.



O IRC nas Associações

Conceito de Rendimento Global

Rendimento global correspondente à soma algébrica dos rendimentos líquidos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS (inclui os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito).



O IRC nas Associações

Dedução de Prejuízos ou menos-valias

Dedução aos respetivos rendimentos:

- Prejuízos empresariais;
- Menos-valias obtidas;

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Reporte de prejuízos ou menos valias	6 anos			4 anos	5 anos			12 anos



O IRC nas Associações

Apuramento da Matéria Coletável nas Associações

A **Matéria Coletável** sob a qual incide a taxa de IRC, obtém-se pela dedução ao rendimento global (inclui os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito):

- Gastos comuns e outros imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos;
- Benefícios fiscais eventualmente existentes que consistam em deduções naquele rendimento.

Matéria Coletável = Rendimento Global – Gastos Comuns – Benefícios Fiscais



O IRC nas Associações

Rendimentos Não Sujeitos, Isentos e Sujeitos (Exemplos)

Rendimentos não sujeitos:

- Quotas;
- Subsídios estatutários.

Rendimentos isentos:

- Incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito (apenas se se destinarem à direta e imediata realização dos fins estatutários).

Rendimentos sujeitos:

- Atividades de carácter empresarial;
- Publicidade;
- Direitos pela transmissão audiovisual das atividades;
- Bens imóveis, incluindo mais valias com a sua venda;
- Aplicações financeiras;
- Jogo do bingo.



O IRC nas Associações

Taxa de IRC nas Associação

As associações como entidades que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola são tributadas a uma taxa de IRC distinta das entidades que exercem a título principal esse tipo de atividade.

ANO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
TAXA ASSOCIAÇÕES	20% sobre a matéria coletável			21,5% sobre a matéria coletável			
TAXA NORMAL	25% sobre a matéria coletável	12,5% sobre 12.500,00 € da matéria coletável e 25% sobre a restante matéria coletável		25% sobre a matéria coletável		PME – 17% s/ 15.000,00 € M.C. e 23% s/ restante M.C. REST. EMP. – 23% s/ M.C.	



O IVA nas Associações

Não Sujeição e Isenção de IVA

Não Sujeição:

- Donativos;
- Subsídios.

Isenção:

- Prestações de serviços;
- Transmissões de bens;
- Interesse coletivo dos associados;
- Única contraprestação – quota fixada nos estatutos.



O IVA nas Associações

Conceito de Donativo

Donativos:

- Numerário;
- Espécie;
- Sem contrapartidas;
- Entidades públicas ou privadas;
- Atividades nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.

As entidades beneficiárias de donativos têm as seguintes obrigações acessórias:

- Emissão de documento;
- Possuir registo atualizado das entidades mecenas (nome, NIF, data e valor de cada donativo);
- Entrega de modelo fiscal, referente aos donativos recebidos no ano anterior (modelo 25).

Possíveis Implicações Fiscais

Esquema de Redução do Lucro / Retorno



Beneficiário

Fatura de prestação de serviços
(consultoria, formação, etc.)

Prestador
de Serviços

A emissão de faturação com valores empolados gera avultados proveitos e consequentemente, elevados lucros

Possíveis Implicações Fiscais

Esquema de Redução do Lucro / Retorno



Beneficiário

Fatura com descritivo vago,
p.e., Assistência Técnica,
Apoio Técnico, etc.

Fatura Falsa

Prestador
de Serviços

Retorno de parte do montante pago pelo fundo.

Mesmo com a emissão da fatura, o emitente continua a apresentar prejuízo ou possui prejuízos de anos anteriores para reportar

Redução do lucro através do aumento dos gastos.

Pode constituir o crime de fraude fiscal.



Autoridade Tributária e Aduaneira

Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais

Muito obrigado pela atenção.